



**PROCURADORIA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 568/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: CRIA na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Creche Municipal José de Oliveira Fernandes e dá outras providências.

**PARECER**

PROJETO DE LEI QUE CRIA NA ESTRUTURA BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS A CRECHE MUNICIPAL JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE. ART. 80, VIII DA LOMAN. REGULAR TRAMITAÇÃO.

**1 - RELATÓRIO**

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 568/2023, de autoria do Executivo Municipal, que cria a Creche Municipal José de Oliveira Fernandes na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

Afirma o Excelentíssimo Chefe do Executivo, em Mensagem n. 91/2023, que a referida unidade educacional é necessária para o atendimento da demanda educacional da Comunidade do Bairro Lago Azul e adjacências.

É o relatório, passo a opinar.





## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN estabelece que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, senão vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Constata-se que a matéria - criação de creche municipal - **traz reflexos na estruturação e organização da Administração**, devidamente amparada nos artigos 59, IV e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos** da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

**VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual não se vislumbra óbice à sua tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### 3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 568/2023.

É o parecer.

Manaus, 31 de outubro de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.070710

Data 01/11/2023

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.070710**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE  
MIRANDA  
**Data** 01/11/2023

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO  
PROCURADOR-GERAL





## PROCURADORIA GERAL

**PL: 568/2023.**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**EMENTA: CRIA na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Creche Municipal José de Oliveira Fernandes e dá outras providências.**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 01 de novembro de 2023.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**  
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.070710

Data 01/11/2023

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2023.10000.10032.9.070710

## Origem

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** LUIZA DE ARAUJO ANTUNES  
**Data** 06/11/2023

## Destino

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** Para análise e providências.

